



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 24/04/2025

Hora: 15:17

EXPEDIENTE Nº 029/2025

RECEBIDO POR Josélio Araújo.

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

16 de abril de 2025

**Institui a Política Municipal Cultura Viva de
Mostardas e dá outras providências**

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Cultura Viva de Mostardas (PMCV-M), como política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, que favorece o exercício da cidadania por indivíduos, grupos e segmentos sociais, reconhecendo o acesso à cultura como condição fundamental para o desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental sustentável.

Art. 2º A PMCV-M tem por objetivos:

I – Reconhecer e garantir, por meio de ações de articulação, participação cidadã e fomento, a autonomia de entidades, grupos, coletivos, redes e agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades e campos identitários ou temáticos;

II – Promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, das artes, das manifestações tradicionais e de ações intersetoriais.

Art. 3º A PMCV-M será implementada em consonância com a Política Nacional Cultura Viva (Lei Federal nº 13.018/2014) e com a Política Estadual Cultura Viva (Lei Estadual nº 14.065/2024 - RS), bem como com o Plano Municipal de Cultura de Mostardas, quando instituído.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado que desenvolva ou articule atividades culturais no município;

II – Grupo Cultural: coletivo, rede ou movimento sem constituição jurídica que desenvolva ou articule ações culturais;

III – Agente Cultura Viva: pessoa física reconhecida pela comunidade e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por sua atuação cultural contínua, de base territorial ou temática;

IV – Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural com ações de relevância reconhecida, certificado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou pelos órgãos gestores estadual ou federal da Política Cultura Viva;

V – Pontão de Cultura: ponto de cultura que articule ao menos três outros pontos em rede, por critério territorial, identitário ou temático;

VI – Certificação: reconhecimento oficial de agente, grupo ou entidade como integrante da PMCV-M;

VII – Rede Municipal Cultura Viva de Mostardas (RMCV-M): conjunto de pessoas, grupos, entidades, cooperativas, redes e instituições atuantes na cultura local, com ou sem certificação;

VIII – Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que formaliza o apoio do município a agentes, pontos e pontões de cultura, selecionados por edital público.

CAPÍTULO III

**DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E EIXOS
ESTRUTURANTES**

Art. 5º São objetivos específicos da PMCV-M:

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

I – Garantir os direitos culturais e os meios necessários para sua fruição e produção;

II – Promover uma gestão democrática da cultura, com participação da sociedade civil;

III – Facilitar o acesso aos meios de produção, formação e difusão cultural;

IV – Estimular a formação de agentes culturais, gestores e artistas em diversas linguagens e áreas;

V – Fortalecer manifestações das culturas populares e tradicionais, valorizando mestres, griôs, saberes e fazeres;

VI – Incentivar a ocupação cultural dos espaços públicos e territórios tradicionais de Mostardas.

Art. 6º São eixos estruturantes da PMCV-M:

I – Cultura e educação;

II – Cultura e saúde;

III – Cultura e trabalho e renda;

IV – Cultura e assistência social;

V – Cultura e juventude;

VI – Cultura e direitos humanos;

VII – Cultura e comunidades quilombolas;

VIII – Cultura e produção rural;

IX – Cultura e patrimônio material e imaterial;

X – Cultura, tecnologias e comunicação;

XI – Cultura e religiosidade;

XII – Cultura e pesca artesanal;

XIII – Cultura e soberania alimentar;

XIV – Cultura e gênero e diversidade;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

XV – Cultura e infância e adolescência;

XVI – Cultura e pessoa idosa e com deficiência.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA, CADASTRO E

CERTIFICAÇÃO

Art. 7º O Cadastro Municipal Cultura Viva será regulamentado por ato do Poder Executivo, com critérios objetivos para adesão e certificação.

Art. 8º A certificação dos agentes, pontos e pontões de cultura será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante critérios estabelecidos em edital público.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO E DAS FORMAS DE APOIO

Art. 9º A PMCV-M será implementada por meio de editais públicos, premiações, fomento direto, bolsas de incentivo, contratação de bens e serviços culturais, apoio à ocupação de espaços públicos e ações de intercâmbio.

Art. 10. Os beneficiários de recursos públicos no âmbito da PMCV-M deverão prestar contas por meio de relatórios simplificados de execução do objeto e/ou financeira, conforme regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PMCV-M contará com um Fórum Municipal Cultura Viva de Mostardas, de natureza consultiva e deliberativa, com reuniões bienais, aberto à participação da RMCV-M.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

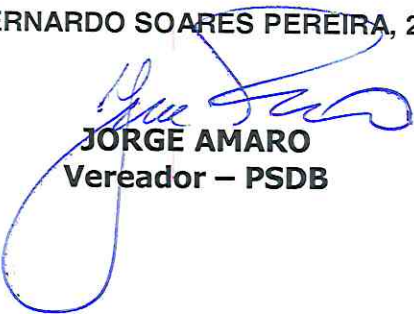
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 24 DE ABRIL DE 2025.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 11/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal Cultura Viva de Mostardas – PMCV-M, consolidando uma política pública de base comunitária, territorial e identitário-temática, em consonância com os princípios da Constituição Federal e das legislações nacional e estadual que reconhecem a cultura como direito de todos e dever do Estado.

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, e na Lei Estadual nº 14.065/2024 (RS), que regulamenta a mesma política no âmbito estadual, propondo a sua aplicação e adaptação à realidade do município de Mostardas.

A PMCV-M tem como essência o reconhecimento, a valorização e o fomento de iniciativas culturais autônomas e populares, existentes em territórios urbanos, rurais, comunidades quilombolas, pesqueiras e demais coletividades que formam a rica diversidade do município. É por meio da cultura que se fortalece a identidade, a inclusão social, a economia solidária e os direitos humanos, estabelecendo pontes entre os saberes tradicionais, a arte contemporânea e as políticas públicas.

Mostardas já apresenta uma história marcada pela expressão cultural de seus povos, como os quilombolas das comunidades de Teixeira, Casca e Beco dos Colodianos, os pescadores artesanais, os artesãos, os grupos tradicionalistas e religiosos, e tantos outros coletivos que desenvolvem atividades culturais no território.

Ao institucionalizar essa política, Mostardas avança no sentido de descentralizar e democratizar o acesso aos meios de produção e difusão cultural, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os compromissos assumidos nos fóruns de participação cidadã.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica para promover o desenvolvimento humano e social, combater desigualdades, fortalecer a identidade local e dinamizar a economia da cultura, por meio de uma política pública participativa, intersetorial e transformadora.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Mostardas, 24 de abril de 2025.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br